



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.084/17

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do Acompanhamento de Gestão do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, exercício 2017.

De acordo com a Unidade Técnica desta Corte, a Lei nº 10.918, (Documento TC nº 70507 – fls 3/4), publicada no dia 23 de junho de 2017, em seu artigo 1º, dispõe sobre a extinção do Instituto de desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, órgão de regime especial criado pela Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, transferindo suas atribuições e competências para a secretaria de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

Em seu artigo 3º, a referida lei cria na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Gerência Executiva de desenvolvimento Municipal e Regional que assumirá as atribuições e competências do IDEME.

Diante do exposto, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente processo.

É o relatório e não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o entendimento da Unidade técnica, bem como o posicionamento do MPJTCE no parecer oral oferecido, proponho que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento da mesma por não haver mais matéria a ser examinada.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.084/17

Objeto – Acompanhamento de Gestão

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Municipal de Estadual

**ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO –
EXERCÍCIO 2017 – IDEME. PELO
ARQUIVAMENTO.**

RESOLUÇÃO RPL - TC - 016/2017

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.084/17, que trata do Acompanhamento de Gestão do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, exercício 2017, e,

Considerando que a Lei nº 10.918, (Documento TC nº 70507 – fls 3/4), publicada no dia 23 de junho de 2017, em seu artigo 1º, dispõe sobre a extinção do Instituto de desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, órgão de regime especial criado pela Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, transferindo suas atribuições e competências para a secretaria de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG,

RESOLVEM:

- 1) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser apreciada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de novembro de 2017

Assinado 24 de Novembro de 2017 às 13:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2017 às 12:07



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2017 às 12:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

27 de Novembro de 2017 às 13:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:23



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

27 de Novembro de 2017 às 12:09



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Novembro de 2017 às 12:46



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL